



**GOVERNO DO MARANHÃO**  
Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão  
Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão

**REGIMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM  
ESPECIALIZAÇÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO  
ESTADO DO MARANHÃO-ESP/MA**

São Luís  
2024

## TÍTULO I – Da Conceituação

### Capítulo I

#### Dos Objetivos

**Artigo 1** – A Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização, através de seus cursos, é voltada para a geração do conhecimento e destina-se à qualificação técnica, incluindo a formação humana e a realização de estudos com abordagem científica dos/as profissionais e usuários/as do SUS, com domínio de seu campo do saber e capacidade de liderança e inovação.

§ 1º – A Pós-Graduação *Lato Sensu* compreende curso de Especialização. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende os cursos de Mestrado e Doutorado;

§ 2º – A Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de natureza mais acadêmica, é voltada para a geração do conhecimento, destinando-se à formação de professores e pesquisadores, com amplo domínio de seu campo de saber.

**Artigo 2** – A Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização, compreende um conjunto de atividades realizadas no âmbito dos Projetos da ESP/MA, acompanhadas por Coordenação, Docentes, Orientadores e Equipe Pedagógica, as quais incluem (compõem as atividades) o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à integração do conhecimento, a inovação e o desenvolvimento da sociedade.

**Artigo 3** – A Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão pode promover, por meio de convênios específicos, Projetos de Pós-Graduação em conjunto com, Escolas de Saúde Públicas nacionais e Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, visando à formação de Especialistas.

### Capítulo II

#### Do Certificado de Especialista

**Artigo 4** – O título de Especialista é obtido após cumprimento das exigências do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização, incluindo a elaboração, depósito, apresentação e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

I - O TCC será elaborado no formato de Projeto de Intervenção para o Estado, região e/ou município de trabalho do/a discente;

II – Considera-se a produção de TCC o texto resultante de trabalho supervisionado de investigação científica, tecnológica ou artística que representa contribuição em pesquisa e inovação, visando qualificação acadêmica e profissional;

IV – As pesquisas que envolvem seres humanos deverão ter a prévia aprovação de um Comitê de Ética em Pesquisa (fluxo de pesquisa disponível).

V – Para defesa do TCC o/a discente deverá ter cumprido todos os créditos previstos no desenho curricular do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização;

§ 1º – A certificação será conferida ao/à aluno/a que:

I - tiver bom desempenho escolar/acadêmico, a partir dos critérios estabelecidos, obtendo, no mínimo, média 7,0 (sete) para aprovação em todas as atividades curriculares;

II - obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) exigida nas atividades curriculares;

III - concluir com êxito o curso e, **quando for o caso**, também as práticas, estágios e residências;

IV – elaborar, depositar e defender o TCC, tendo a aprovação da Banca Examinadora.

V – O prazo para defesa do TCC será de 1 (mês) após o encerramento da última disciplina.

**Artigo 5** – O título de Especialista será obtido exclusivamente com apresentação e defesa do TCC, conforme normas vigentes de elaboração do trabalho acadêmico-científico, por candidato/a de qualificação comprovada e atestada por Banca Avaliadora.

§ 1º A construção do trabalho de TCC será em Trio, e a apresentação presencial, conforme a Resolução CNE/CES Nº 1, de 8 de junho de 2007, em seu Artigo 6, parágrafo único.

§ 2º – Nesta modalidade de obtenção do título, prescinde-se de orientador/a constituído, previamente ciente por meio da Carta de Aceite sobre o trabalho de orientação e pesquisa a ser desenvolvido, bem como os valores correspondentes à orientação, supervisão e defesa do/a orientando/a:

§ 3º – O/a Orientador/a de TCC é docente dos cursos de pós graduação da ESP/MA.

§ 4º – Após averiguação da situação real do/a discente e de toda a documentação entregue, será definida pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização o cronograma de defesa do TCC

§ 5º A versão revisada e corrigida do TCC deverá ser entregue juntamente com a ficha catalográfica e a Ata de Defesa assinada na secretaria acadêmica.

§ 6º – No ato da solicitação do diploma, o/a interessado/a apresentará, pessoalmente ou através de um representante, a documentação necessária:

I– 1 (uma) cópia em **PDF** do TCC, enviado para o email [cpds.espma@gmail.com](mailto:cpds.espma@gmail.com)

II–1(uma) cópia e original do Histórico Escolar atualizado, visando identificar a situação acadêmica do discente solicitante.

## **TÍTULO II – Da Organização**

### **Capítulo I**

#### **Dos Órgãos da Administração**

**Artigo 6** – São órgãos da administração da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização:

I - Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão SES/MA;

II - Diretoria da ESP/MA;

III-Coordenação de Pesquisa & Desenvolvimento em Saúde e Pós Graduação da ESP/MA.

### **Capítulo II**

#### **Núcleos Colegiados e de Avaliação Institucional**

**Artigo 7** – Conselho Superior- CONSUP

§ 1º – O CONSUP é o órgão máximo, de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da ESP/MA;

§ 2º – É constituído por 1(um/a) Diretor/a da ESP/MA, que o preside; O/a Coordenador/a de Pesquisa & Desenvolvimento em Saúde e Pós graduação; As Coordenações dos cursos de Pós-Graduação; 1(um/a) representante docente, escolhido/a e designado/a pela Direção da ESP/MA; 1(um/a) representante discente, escolhido/a e designado/a pela Direção da ESP/MA, com mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução por igual período:

I - O/a representante do corpo discente deve estar regularmente matriculado/a, não estar em dependência, ter frequência e desempenho satisfatórios nas disciplinas cursadas.

§ 3º – O CONSUP reúne-se ordinariamente no início ou fim de cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Direção da ESP/MA, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

#### **Artigo 8** - Compete ao CONSUP:

I - Exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, a jurisdição superior da ESP/MA;

II - Aprovar este Regimento, suas alterações e emendas;

III - Aprovar o plano de gestão da ESP/MA;

IV - Deliberar, atendendo à legislação em vigor, sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização;

V - Decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VI - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria;

VII - Decidir sobre a concessão de títulos acadêmicos e honoríficos e sobre a instituição de símbolos, bandeiras e outros dísticos para uso da ESP/MA e da sua comunidade acadêmico-administrativa;

VIII - Referendar, no âmbito de sua competência, os atos da Diretoria praticados na forma “ad referendum”

IX - Aprovar cadastro de docentes dos cursos de pós-graduação.

#### **Artigo 9** – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CONSEP

§ 1º – O CONSEP é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da ESP/MA;

§ 2º – É constituído por 1(um/a) Diretor/a da ESP/MA, que o preside; O/a Coordenador/a de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde; As Coordenações de Área; 1(um/a) representante docente, escolhido/a e designado/a pela Direção da ESP/MA; 1(um/a) representante discente, escolhido/a e designado/a pela Direção da ESP/MA, com mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução por igual período:

I - O/a representante do corpo discente deve estar regularmente matriculado/a, não estar em dependência, ter frequência e desempenho satisfatórios nas disciplinas cursadas.

§ 3º – O CONSEP reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pela Direção da ESP/MA, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 10 - Compete ao CONSEP:**

- I - Fixar diretrizes e políticas de ensino, pesquisa, extensão;
- II - Fixar normas acadêmicas complementares às deste Regimento sobre processo seletivo, currículos, matrículas, transferências, adaptações, avaliação e aproveitamento de estudos, além de outros congêneres;
- III - Aprovar o Edital do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização e suas normas específicas;
- IV - Aprovar e encaminhar ao Conselho Superior, mediante parecer, proposta de criação e extinção de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização;
- V - Analisar, propor e aprovar as normas de funcionamento de estágios supervisionados e de Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI - Appreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII - Aprovar o Calendário Escolar;
- VIII - Deliberar, em primeira instância, ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência;
- IX - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da ESP/MA, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria;
- X - Dar parecer sobre a composição dos currículos e suas alterações e decidir sobre questões relacionadas à sua aplicabilidade;
- XI - Aprovar projetos de pesquisa, programas de extensão e projetos de Cursos de Pós-Graduação;
- XII - Referendar, no âmbito de sua competência, os atos da Diretoria;
- XIII - Aprovar e encaminhar para publicação os manuais do docente e do discente que regem a vida acadêmica e o período letivo.

§ 1º - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEP, cabe recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da ciência pessoal do teor da decisão pelo interessado.

**Artigo 11 – Comissão de Avaliação Institucional-CAI**

§ 1º – A CAI é o órgão avaliativo e consultivo da ESP/MA;

§ 2º – Deverá ser composto pela representação de alguns segmentos da instituição, sendo 1(um) da Coordenação, 1(um) da equipe Docente, 1(um) do grupo dos Discentes (técnico, Pós e egresso), 1(um) da equipe de técnicos-administrativos e 1(um) da sociedade civil, com vistas à avaliação da ESP/MA, com mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução por igual período:

- I – A CAI tem em sua estrutura um/a Presidente, designado por voto coletivo, responsável por pensar e instituir os processos internos de avaliação;
- II – É o/a Presidente da CAI que apresenta os resultados das avaliações institucionais para o coletivo institucional;
- III – A CAI tem em sua estrutura um/a Secretário/a, responsável pela memória das atividades e reuniões da Comissão, arquivando toda a documentação recebida e produzida;

IV – Os demais membros da Comissão são demandados pela Presidência da CAI, conforme necessidades próprias da avaliação institucional interna e externa.

§ 3º – A partir da aplicação anual da avaliação, através de formulários próprios, relatórios são elaborados e apresentados para a comunidade escolar/acadêmica, objetivando identificar potencialidades e fragilidades, a fim de que tomadas de decisão sejam executadas, em favor da qualidade dos serviços prestados.

#### **Artigo 12 – Compete à CAI**

I – Prestar assessoria aos núcleos da ESP/MA, a partir dos resultados da avaliação e da escuta institucional, sempre objetivando a qualidade dos serviços prestados pela escola;

II – Elaborar instrumentos avaliativos, por segmentos institucionais, para serem aplicados anualmente e em todas as formações promovidas pela ESP/MA;

III – Gerar relatórios, a partir das avaliações realizadas;

IV – Divulgar resultados da avaliação, evidenciando potencialidades e fragilidades dos serviços prestados pela ESP/MA;

V – Ser um núcleo institucional que tem por fundamento do seu trabalho a filosofia e política da ESP/MA.

### **Capítulo III Da Coordenação de Pós-Graduação**

**Artigo 13** – A gestão dos Projetos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização, no âmbito da ESP/MA é de competência da Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde.

**Artigo 14** – A Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde é composta pelo/a Coordenador/a, 1 (um/a) Secretário/a, alguns/mas especialistas que contribuem para pensar e otimizar os Projetos de formação e 1 (um/a) Pedagogo/a.

## **TÍTULO III – Do Ensino**

### **Capítulo I Dos Alunos**

#### **Seção I Da Admissão**

**Artigo 15** – O acesso à Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização deve ser feito através de processo seletivo previamente definido e aprovado pela Comissão de Avaliação e Seleção, devendo ser amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º – Para inscrição no processo seletivo, faz-se necessária a apresentação do comprovante de conclusão do curso de Graduação/Tecnólogo, histórico escolar, Comprovação de vínculo institucional, termo de compromisso assinado pelo candidato;

§ 2º – A Comissão de Avaliação e Seleção elaborará e divulgará informações detalhadas sobre o processo seletivo na forma de edital, publicado em Diário Oficial do Estado (DOEMA), respeitando o presente Regimento de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização da ESP/MA;

§ 3º – O processo seletivo dar-se-á através de três etapas;

§ 4º – Serão disponibilizadas, o número de vagas por turma, conforme edital, destinadas para os servidores do SUS do Estado e Municípios do Maranhão, com graduação, servidores públicos estaduais lotados na Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão, para qualquer regime de contratação e também para ações afirmativas, pessoas com deficiência – PcD, negro(a)s preto(a)s e pardo (a)s, quilombolas, cigano(a)s, indígenas, pessoas trans.

§ 5º – A oferta de cursos de Pós-Graduações *Lato Sensu* em Especialização na ESP/MA, também poderá ser objetivada em modalidade EAD. Para tal, o Regimento Interno do Núcleo EAD tratará sobre as peculiaridades da oferta.

**Artigo 16** – Os/as candidatos/as aprovados/as no processo seletivo, ou seu representante legal, deverão entregar, no ato da matrícula cópia e original do comprovante atual de vínculo institucional como servidor(a) da Secretaria Municipal/Estadual do estado do Maranhão, cópia e original do diploma de graduação/tecnólogo ou documento equivalente (certidão de conclusão do curso de graduação), cópia e original do histórico escolar, cópia e original da carteira de identidade e CPF, cópia e original do comprovante de residência, comprovação de quitação eleitoral, termo de liberação do gestor(a) imediato, termo de compromisso assinado pelo candidato.

**Artigo 17** – Os/as candidatos/as com deficiência aprovados/as no processo seletivo, deverão entregar no ato da matrícula, preenchido e assinado a declaração com laudo médico emitido há, no máximo, 12 (doze) meses, por especialista atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

**Artigo 18** – Os/as candidatos/as negro (a) s (preto (a) s e pardo (a) s), quilombolas, cigano (a) s, indígenas e pessoas trans, aprovados/as no processo seletivo, deverão entregar no ato da matrícula, preenchido e assinado o documento de Autodeclaração Étnico Racial ou Autodeclaração de Gênero, conforme os termos dos requisitos pertinentes à cor, raça, etnia e identidade de gênero, utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## **Seção II Da Matrícula**

**Artigo 19** – O estudante de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização deve efetuar a matrícula regularmente, no período e prazos fixados pelo Edital.

**Artigo 20** – É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, para matrícula oferecidas pela ESP/MA, nos cursos de Especialização.

**Artigo 21** – É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização na ESP/MA.

## **Seção III Dos Prazos e Local de Funcionamento do Curso**

**Artigo 22** – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização da ESP/MA terão, no mínimo, a carga horária de 360h, subdivididas em 13 (treze) disciplinas sendo

cursados no prazo de 14 (quatorze) meses consecutivos, considerando o tempo de cumprimento dos créditos e apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

**Artigo 23** – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização da ESP/MA não excederão ao prazo máximo de 2 (dois) anos consecutivos para o cumprimento da carga horária mínima.

**Artigo 24** - As aulas acontecerão mensalmente na Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão em modalidade presencial, às **quintas-feiras e sextas-feiras das 8h às 18h**. Conforme calendário aprovado pela diretoria ESP/MA, em reunião do Conselho Escolar.

#### **Seção IV**

##### **Do Trancamento de Matrícula e das Licenças Maternidade e Paternidade**

**Artigo 24** – O/a aluno(a) matriculado/a em curso de Especialização pode requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

§ 1º – Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado pela Coordenação da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;

II – em casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do/discente/ ou de seus familiares, a Coordenação poderá encaminhar o pedido para deliberação dos Núcleos Superiores da ESP/MA;

III – Os casos de trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização deverão ser submetidos às deliberações dos Núcleos Colegiados Superiores da ESP/MA.

**Artigo 25** – O/a estudante matriculado/a em curso de Especialização poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§ 1º – A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até 06 (seis) meses.

§ 2º – O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º – Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado dirigido à Coordenação, acompanhado da certidão de nascimento;

II – a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

#### **Seção V**

##### **Da Prorrogação de Prazo**

**Artigo 26** – Poderá ser concedida, em casos excepcionais, a abreviação de prazo para depósito do TCC, desde que haja aproveitamento de disciplinas e comprovação de extraordinário desempenho discente.

**Parágrafo Único:** a pauta sobre extraordinário desempenho discente será tratada no Artigo que versará sobre avaliação.

**Artigo 27** – Os/as Discentes poderão ter, em casos excepcionais, os prazos para depósito do TCC prorrogados, desde que atendidos o que segue:

- I – Requerimento firmado pelo/a aluno/a e com parecer circunstanciado da Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização, acompanhado de justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual do TCC e cronograma indicativo das atividades a serem ainda desenvolvidas no período;
- II – A manifestação da Coordenação deverá ser submetida à deliberação dos Núcleos colegiados superiores da ESP/MA.

§ 2º – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização devem estabelecer os prazos máximos de prorrogação conforme o presente Regimento.

## **Seção VI Do Desligamento**

**Artigo 28** – Os/as Discentes matriculados/as poderão ser desligados/as do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização nos seguintes casos:

- I – se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas, por nota ou falta;
- II – se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- III – a pedido do/a interessado/a.
- IV- se não regressar após período deferido do trancamento da matrícula.

## **Seção VII Da Nova Matrícula**

**Artigo 29** – O/a Discente desligado/a sem a realização de defesa do TCC ou que for aprovado em novo processo seletivo da ESP/MA terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º – Considera-se desligamento, para fins do *caput* deste artigo, a ocorrência de um dos casos citados no art. 26 deste Regimento;

§ 2º – A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I – justificativa do/a interessado/a;
- II – anuência da Coordenação;
- III – plano de trabalho aprovado pelo/a orientador/a;
- IV – histórico escolar do antigo curso.

§ 3º – A documentação deverá ser acompanhada de manifestação da Coordenação, apoiada em parecer circunstanciado;

§ 4º – A nova matrícula deverá ser efetivada pela Secretaria Acadêmica no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data do pedido;

§ 5º – O/a interessado/a, cuja solicitação for aprovada, será considerado/ discente novo/a. consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os/as discentes/ ingressantes, podendo ocorrer aproveitamento dos créditos cursados nos últimos meses, a critério da Coordenação.

## **Seção VIII**

### **Do/a Discente/a Especial**

**Artigo 30** – Discentes especiais são aqueles matriculados/as apenas em disciplinas isoladas, sem vínculo com qualquer Curso de Pós-Graduação da ESP/MA.

§ 1º – Os/as Discentes/as especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela ESP/MA;

§ 2º – A aceitação do/a discente/a especial deverá ser aprovada pela Coordenação de Pós-Graduação e Núcleos colegiados superiores da ESP/MA.

**Artigo 31** – Haverá deliberação da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão quanto aos ônus das matrículas especiais.

## **Capítulo II**

### **Das Disciplinas, Avaliações e TCC**

#### **Seção I**

#### **Das Disciplinas**

**Artigo 32** – As disciplinas que compõem cada Projeto devem ser propostas pela Coordenação de Pós-Graduação – Coordenador/a e núcleo de especialistas e pedagogo/a que dela fazem parte.

§ 1º – As propostas de criação de disciplinas não presenciais, devidamente acompanhadas de parecer de mérito, deverão atender critérios indicados pela ESP/MA;

§ 2º – As disciplinas deverão ser ministradas observando em suas metodologias de trabalho didático, estratégias de ensino e aprendizagem ativas, conforme filosofia e política institucional.

**Artigo 33** – A cada 05 (cinco) anos, os Projetos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização deverão ter os seus desenhos curriculares atualizado.

#### **Seção II**

#### **Das Avaliações**

**Artigo 34** – A natureza avaliativa da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização da ESP/MA fundamenta-se no Pós-estruturalismo, devendo ser diagnóstica, formativa e somativa, fomentando no sujeito da aprendizagem uma cidadania emancipadora, portanto, política e crítica.

**Parágrafo Único:** a formação a que se pressupõe é para os serviços e cidadania.

**Artigo 35** – Critérios de avaliação deverão ser sistematizados, considerando as competências da formação em cada curso.

**Parágrafo Único:** são os critérios de avaliação que fundamentarão o olhar avaliativo do/a docente, devendo ser claros para os/as alunos/as.

**Artigo 36** – Os instrumentos avaliativos serão sistematizados a partir da estrutura renovada da Taxonomia de Bloom, partindo do lembrar até o criar.

**Artigo 37** – O/a discente/a deverá atender às exigências do presente Regimento, além de terem frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento nas disciplinas de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização e média, mínima, de 7,0 (sete) em cada disciplina para estarem de acordo com suas obrigações acadêmicas.

Os alunos que obtiverem rendimentos inferiores a 7,0 (sete) ou faltas em mais de três disciplinas serão automaticamente desligados do curso, por se tratar de ofertas únicas, pois os cursos não constituem como ofertas educacionais regulares na Escola de Saúde Pública- ESP.

**Artigo 38** – Para efeito de sistematização da avaliação de desempenho escolar, deve-se observar:

I – A avaliação é feita por disciplina;

II – integra o processo de ensino e aprendizagem, como um todo articulado, incidindo sobre a frequência, ações atitudinais e o aproveitamento do/a discente/a nas atividades curriculares e de ensino de cada disciplina;

III – respeitando o limite mínimo de frequência, a verificação da aprendizagem abrange em cada disciplina: 1- desenvolvimento de capacidades cognitivas (conceituais, procedimentais e atitudinais) / competências; 2 - assimilação progressiva do conhecimento; 3 - trabalho individual e/ou em grupos em atividades curriculares de estudo e de aplicação de conhecimento;

IV – independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o discente que não obtiver frequência, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, seja presencialmente ou virtualmente;

V – a verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do docente e seu controle, para efeito do que se apresenta no item anterior, da Secretaria Acadêmica;

VI – o/a discente/a está obrigado/a à submeter-se a avaliações por disciplina. A média aritmética para aprovação nas avaliações será igual ou superior a 7,0 (sete);

VII – o/a discente/a reprovado/a poderá ser promovido/a ao módulo seguinte, desde que tenha pendência em até 2 (duas) disciplinas;

VIII – as Coordenações e o Núcleo Pedagógico deverão supervisionar a atividade de lançamento de notas, intervindo em caso de omissão docente;

IX – é atribuída nota 0 (zero) ao/à discente

que usar meios ilícitos para resolução de atividades avaliativas;

X – é garantido o/a discente o direito de pedido de reconsideração e revisão de notas atribuídas pelo o/a docente da disciplina;

XI – é considerado aprovado o/a discente que: 1- obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento das aulas e demais atividades programadas em cada disciplina e obtiver, após as avaliações formativas/processuais, média igual ou superior a 7,0 (sete);

XII – o/a docente terá até 15 (quinze) dias a contar do término da disciplina para corrigir e socializar os resultados no sistema acadêmico da ESP/MA.

XIII – após o lançamento das notas no sistema, o/a discente terá até 24h para recorrer, formalmente, do resultado. Caso a situação não seja resolvida, a pauta será levada, inicialmente, para a Coordenação e, se necessário, ao Colegiado;

XIV – o/a discente que perderem momentos avaliativos formativos/processuais deverão requerer formalmente uma segunda oportunidade, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Serão aceitas as solicitações que tiverem na ausência discente a justificativa de doença comprovando através de atestado e/ou óbito em família,

XV – A revisão de notas, provas e frequências dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o lançamento no sistema acadêmico e que corresponda a disciplina em pauta;

XVI – Caso a ausência do/a discente perdure, após registro das médias, por 15 (quinze) dias no período da disciplina, será necessário que o/a discente, ou representante legal, solicite o exercício de atividades domiciliares;

XVII – Nos dias de avaliação formativa/processual, deve-se observar o tempo de sua aplicação, sendo igual à carga horária diária trabalhada em sala de aula.

XVIII – O/a docente terá até quinze dias úteis, antes da aplicação da avaliação para postagem da atividade avaliativa no sistema acadêmico da ESP/MA

XIX – Só farão recuperação apenas o/a discente que apresentar média inferior a 7,0

**Artigo 39** – Os discentes da Pós-Graduação da ESP/MA terão direito a processos de recuperação da aprendizagem, somente após o término do prazo de avaliação da disciplina.

**Parágrafo Único:** vide sistemática de avaliação da ESP/MA.

**Artigo 40** – Após a divulgação do calendário das disciplinas não se podem alterar as datas de início e término das turmas.

**Parágrafo Único** – Em casos excepcionais, a alteração dessas datas poderá ocorrer por solicitação do docente responsável pela disciplina, com anuência da Coordenação.

### **Seção III** **TCC**

**Artigo 41** – Como forma obrigatória de avaliação final do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização, cada trio elaborará e apresentará um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**Artigo 42** – O TCC deverá ser elaborado em formato de Projeto de Intervenção para o local de trabalho do discente.

§ 1º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) desenvolver-se-á perfeitamente articulado com a prática vivenciada pelo/a discente e pela equipe na qual está inserido/a, através do Projeto de Intervenção para publicação em periódico ou na instituição municipal ou estadual que esteja vinculado/a;

§ 2º – O objeto de conhecimento do TCC promoverá uma reflexão sobre a realidade de sua abrangência, apresentando indicadores de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas, propondo alternativas para a melhoria da assistência da comunidade.

**Artigo 43** – A elaboração do TCC será em trio, e a apresentação presencial.

§ 1º – A escrita do TCC deverá ser norteada pelas normas ABNT, conforme demanda institucional ou de revista e livro;

§ 2º – A apresentação e a defesa do TCC seguirão um cronograma a ser estabelecido pela Coordenação de Pós-Graduação;

**Artigo 44** – Na avaliação do TCC, serão considerados:

I - a qualidade textual, normativa e técnica do TCC;

- II - o desempenho e a organização dos/as alunos/as na apresentação do TCC;
- III - o conhecimento demonstrado nas respostas dadas aos questionamentos dos professores que comporão a banca de avaliação.

**Parágrafo Único:** para aprovação no TCC, a média mínima para aprovação é 7,0 (sete).

**Capítulo IV**  
**Dos/as Orientadores/as**  
**Seção I**  
**Das Normas Gerais**

**Artigo 45** – O/a candidato/a ao título de Especialista deve escolher um/a orientador/a, mediante aquiescência deste/a, de uma relação organizada anualmente pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização.

§ 1º – É vedado que parente em linha reta ou colateral até o quarto grau seja orientador/a do discente regularmente matriculado/a em qualquer curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização oferecido pela ESP/MA.

**Artigo 46** – Os/as discentes ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica da Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização e da Secretaria Acadêmica.

**Artigo 47** – Ao discente é facultado a mudança de orientador/a, com anuência do/a orientador/a atual e do/a novo/a orientador/a, com aprovação da Coordenação e dos Núcleos colegiados superiores.

§ 1º – Não havendo concordância dos/as orientadores/as e nem solução pela Coordenação, a solicitação deverá ser julgada pelos Núcleos colegiados superiores;  
§ 2º – Em caráter excepcional, caberá à Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização assumir a orientação do discente.

**Artigo 48** – Ao/à orientador/a é facultado abdicar da orientação do discente, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pela Coordenação.

**Parágrafo Único** – Neste caso, durante a transferência de orientação, o/a atual orientador/a continua responsável pela orientação.

**Seção II**  
**Do Credenciamento e Recredenciamento dos/as Orientadores/as**

**Artigo 49** – Para o que se trata o Capítulo IV, Seção II deste Regimento cabe à Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização analisar e aprovar os critérios específicos de credenciamento e recredenciamento de orientadores/as portadores/as, no mínimo, do título de Especialista na área de saúde.

§ 1º – Em casos excepcionais, a Coordenação poderá propor, mediante justificativa circunstanciada, o credenciamento como orientador/a, de docente externo ao quadro de docentes/as dos cursos Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização;

§ 2º – Cada orientador/a ficará responsável por até 4 projetos de pesquisa.

**Artigo 50** – As normas de credenciamento e credenciamento de orientadores/as devem contemplar objetivamente os seguintes critérios mínimos:

- I – Excelência de sua produção científica, artística e/ou tecnológica, cuja natureza deverá ser especificada;
- II – Coordenação e/ou participação do/a docente em projetos de pesquisa financiados, se pertinente.

**Capítulo V**  
**Das Comissões Julgadoras e do Julgamento dos TCC**  
**Seção I**  
**Dos TCC**

**Artigo 51** – Os TCC devem ser depositados pelo discente, ou por seu representante legal, em meio impresso 01 (uma) via e digital (CD), mediante anuência do/a orientador(a), na Coordenação de Pós-Graduação da ESP/MA, obedecendo-se aos prazos regimentais e aos requisitos estabelecidos.

§ 1º – O TCC será incorporado à Biblioteca da ESP/MA, pela Secretaria Acadêmica da Unidade.

**Artigo 52**– Os TCC serão redigidos e defendidos em português, conforme estabelecido no presente Regimento. Todos os TCC deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

**Artigo 53** – As normas técnicas que fundamentam os trabalhos de conclusão de curso, na área da saúde, será Vancouver ou ABNT, a depender da natureza do trabalho.

**Artigo 54** – É estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da entrega e depósito do TCC, para designar a comissão julgadora.

§ 1º – Após a primeira indicação da Comissão Julgadora, pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização, alterações em sua composição poderão ser realizadas, desde que canceladas por ela.

**Artigo 55** – O prazo máximo para defesa do TCC é 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira designação da Comissão.

**Parágrafo Único** – O prazo disposto no *caput* pode ser prorrogado pela Coordenação de Pós-Graduação Lato, a partir de solicitação discente, com aval do/a orientador/a, antes do seu vencimento, instruída com justificativa detalhada, indicação da comissão julgadora e data da defesa.

**Seção II**  
**Das Comissões Julgadoras**

**Artigo 56** – As comissões julgadoras de TCC devem ser constituídas por 02 (dois) examinadores/as.

§ 1º – A participação do/a orientador/a na Comissão Julgadora será como Presidente, sem direito a voto;

§ 2º – Na falta ou impedimento do/a orientador/a ou coorientador/a, a Coordenação designará substituto/a para presidir a Comissão Julgadora;

§ 3º – Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de Especialista;

§ 4º – É vedada a participação, na comissão julgadora de TCC, de cônjuge, de parente em linha direta ou colateral até quarto grau do discente, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta;

§ 5º – A Coordenação designará, no mínimo, 1 (um/a) suplente para cada membro titular, seguindo os mesmos requisitos estabelecidos para a definição dos membros titulares;

§ 6º – Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos/as suplentes.

### **Seção III** **Do Julgamento dos TCC**

**Artigo 57** – O julgamento dos TCC será feito em sessão pública de defesa.

**Artigo 58** – A sessão de defesa do TCC deve ser realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos:

I – O tempo máximo de apresentação de TCC para o trio é de 1 hora.

II – A apresentação dar-se-á em um tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, sendo acrescido de um tempo de 10 (dez) minutos para que o discente responda aos questionamentos da banca examinadora;

III – A arguição, após exposição de, no máximo, 20 (vinte) minutos, realizada pela banca examinadora, ocorrerá em sessão pública e não deverá exceder o prazo de 1 hora;

IV – A Coordenação poderá autorizar a participação de examinadores na sessão pública de defesa do TCC, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

**Artigo 59** – Imediatamente após o encerramento da arguição do TCC, cada examinador/a expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato/a aprovado/a ou reprovado/a.

**Artigo 60** – A banca examinadora deverá entregar Ata da Defesa à Coordenação.

## **TÍTULO IV**

### **Do Recurso**

#### **Capítulo I**

**Artigo 61** – O recurso contra decisões dos órgãos colegiados deve ser interposto pelo/a interessado/a, no prazo máximo 48h (quarenta e oito horas), contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º – O recurso formulado por escrito ao órgão de cuja decisão se recorre deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação;

§ 2º – O órgão recorrido pode, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior;

§ 3º – Caso haja pedidos de vista na reunião do colegiado de curso, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente;

§ 4º – Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo Presidente do Colegiado;

§ 5º – O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido.

## **TÍTULO V**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

**Artigo 62** – O ato de matrícula do discente ou investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a ESP/MA, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixada pelos órgãos competentes e autoridades que deles emanam.

**Artigo 63** – Constitui infração disciplinar, punida na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I- Primariedade do infrator;

II- Dolo ou culpa;

III- Valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV- Grau de autoridade ofendida.

§ 2º - A aplicação da penalidade ao discente] ou a quaisquer colaborador/a ou funcionário/a, que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas e/ou

profissionais, será precedida de inquérito administrativo, por determinação da Direção da ESP/MA e concluído no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias;

§ 3º - Ao/à acusado/a será sempre assegurado o direito de defesa;

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da ESP/MA, além da sanção disciplinar aplicável, o/a infrator/a estará, desde logo, obrigado/a ao ressarcimento;

§ 5º - A convocação para qualquer ato de inquérito será feita por escrito;

§ 6º - Do ato que resultar penalidade disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior, o qual será interposto pelo/a interessado/a em petição fundamentada, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da decisão e será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado;

§ 7º - O CONSUP será a última instância em qualquer caso, em matéria disciplinar.

**Artigo 64** – As penalidades por infrações disciplinares são as seguintes:

- I. Advertência verbal;
- II. Repreensão por escrito;
- III. Suspensão por tempo determinado; e
- IV. Demissão e desligamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 65** – Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência oral: não cumprimento do horário das aulas, não elaboração ou dados incompletos do Diário de Classe, não manutenção da ordem e da disciplina durante as aulas e demais obrigações inerentes à função, além do não comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados a que pertença;

II – Repreensão escrita: reincidência nas faltas previstas no inciso I; ausência às aulas sem licença regulamentar ou sem consentimento da Direção e Coordenação; e não apresentação, em tempo hábil, do planejamento pedagógico da disciplina;

III – Suspensão, com perda de vencimento: reincidência nas faltas previstas no inciso II; não cumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária da disciplina a seu encargo; desacato a determinações da Coordenação de Curso; e Incapacidade didática ou incompetência científica;

IV – Demissão: reincidência nas faltas previstas no inciso III; atentar contra pessoa ou bens de qualquer natureza, pertencentes à estrutura da ESP/MA; praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública.

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, Direção e Coordenação;
- II. De Repreensão e suspensão, Direção; e,
- III. De demissão de docente, a Secretaria de Saúde do Estado, por proposta da Direção.

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como de demissão, cabe recurso na forma deste Regimento.

### **CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 66** – Os/as discentes estão sujeitos/as às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência verbal: desobediência às determinações da Direção e Coordenação; perturbação da ordem no recinto da ESP/MA; improbidade na execução dos trabalhos escolares;

II – Repreensão por escrito: reincidência nas faltas previstas no inciso I; desrespeito à Direção, aos membros do corpo docente ou qualquer colaborador ou funcionário da ESP/MA; uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou bebidas alcoólicas;

III – Suspensão por: reincidência nas faltas no item II; ausência coletiva às aulas; ofensa ou agressão a outro colega; atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da ESP/MA; danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da ESP/MA;

IV – Desligamento: injúria ou agressão à Direção, aos membros do corpo docente, discente e demais funcionários e colaboradores da ESP/MA; prática de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I – De advertência, Direção e Coordenação;

II – De repreensão e suspensão, Direção;

III - De desligamento, Direção.

§ 2º Da aplicação das penalidades, cabe recurso aos Núcleos colegiados superiores, na forma deste Regimento.

**Artigo 67** – O registro de penalidades aplicadas será no dossiê do/a discente, não constando em seu histórico escolar.

### **TÍTULO VI DA VIDA SOCIAL E ACADÊMICA CAPÍTULO I**

**Artigo 68** – Para eficiência e prestígio da ESP/MA, são adotados meios de acentuar a união e a solidariedade entre seus/suas funcionários/as, colaboradores/as, alunos/as e egressos/as.

### **TÍTULO VII CASOS OMISSOS CAPÍTULO I**

**Artigo 69** – Serão tratados e deliberados pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização e pelos Núcleos colegiados superiores.

**TÍTULO VIII**  
**DO FINANCIAMENTO**  
**CAPÍTULO I**

**Artigo 70** – As Pós-Graduações *Lato Sensu* em Especialização da ESP/MA são financiadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão.